



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

LEI 048 DE 2021 E ANEXOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

EXTRATO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL39

LEI Nº 048 DE 2021 E ANEXOS

LEI Nº 048 DE 22 DE NOVEMBRO/AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO PLANO SALTO DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, o Protocolo de Intenções e suas alterações (Anexo 1), bem como o Plano Salto de Gestão (Anexo 2), aprovado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, visando a adequação às disposições legais, e a melhoria da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.107/05, regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07. **Parágrafo único.** A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos dos anexos integrantes desta Lei. **Art. 2º** - Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de novembro de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL- CIM

PREÂMBULO

A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como a Lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas da gestão municipal, somando-se aos já oferecidos, regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a supracitada entidade.

Amparados na referenciada Lei, portanto, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança não só os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, como todos os demais que tratam das competências municipais, com vistas a estabelecerem uma comunhão de gestão integrada e associada, no objetivo de facilitar, principalmente, a realização de grandes empreendimentos, os quais, eventualmente, poderiam estar fora do alcance de cada um, isoladamente.

Ante todo o exposto, os municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário), a saber: Açailândia/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Anajatuba/MA, Arari/MA, Bacabeira/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Buriticupu/MA, Cidelândia/MA, Igarapé do Meio/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Miranda do Norte/MA, Monção/MA, Pindaré-Mirim/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia/MA, Santa Rita/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, Tufilândia/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, São Luís/MA por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a ampliação da área de abrangência bem como modificar a denominação do Consórcio e ajustar outras cláusulas deste contrato, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o melhor atendimento na circunscrição de seu município;

CONSIDERANDO A necessidade de modificações em suas cláusulas para fins de uma melhor administração e gerenciamento das atividades pertinentes para atendimento a previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.107/05 devidamente regulada

pelo Decreto Federal nº. 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público em outras regiões do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Protocolo de Intenções firmado em 20/03/2013 aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível o atendimento a outros municípios que possuem outros sistemas integrados ou passíveis de integração

que venham subscrever o presente Protocolo de Intenções do CIM;

RESOLVEM OS SUBSCRITORES REVISAR E ALTERAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 20 DE MARÇO DE 2013, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSÓRCIO DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Subscrevem atualmente o presente Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

1) AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n km 2, Parque das Nações - Açailândia - MA - CEP: 65930-000, neste ato representado por seu Prefeito, a Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 033800072007-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 237.866.633-00;

2) ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII, s/n, Centro - Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 244202 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.761.313-87;

3) ANAJATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro - Anajatuba - MA - CEP: 65490-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. SYDNEI COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 222667420027 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 932.634.303-00;

4) ARARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.242.846/0001-14, com sede na Praça Lélis Santos, s/n, Centro - Arari - MA, CEP: 65480-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DJALMA DE MELO MACHADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 044452382012-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 149.051.403-15;

5) BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua José Silva Calvet, s/n, Centro, Bacabeira/MA, CEP: 65103-000, representado por sua Prefeita constitucional, a Sra. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 000038928995-7 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 907.882.063-20,

6) BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Avenida José Pedro, 1800, Centro - Bom Jardim - MA, CEP: 65380-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 000046706395-8, emitida pela SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 253.892.623-87;

7) BOM JESUS DAS SELVAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas - MA, CEP: 65395-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIS FERNANDO LOPES COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0000085427993-4 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 700.783.043-87;

8) BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo nº 01 - Centro - Buriticupu - MA, CEP: 65393-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00082945097-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 291.463.483-87;

9) CIDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia - MA, CEP: 65921-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0190668120019 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.642.983-51,

10) IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.346/0001-03, com sede na Av. Nagib Haickel, 1219, Centro, Igarapé do Meio - MA, CEP: 65345-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03320866207-6 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 497.462.273-00;

11) ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Sousa s/n, Centro, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65485-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. MIGUEL LAUAND FONSECA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 056455922015-9, inscrito no CPF/MF sob nº 054.621.183-68;

12) ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Sen. José Sarney, nº 41, Centro, Itinga do Maranhão - MA, CEP: 65939-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 000006208493-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 781.431.103-97;

13) MIRANDA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, com sede na Avenida do Comércio 183, Centro - Miranda do Norte, CEP: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, a Sr. CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 024829512003-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 026.559.333-62,

14) MONÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.190.243/0001-16, com sede na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção - MA, CEP: 65360-000, neste ato representado por sua Prefeita, o Sra. KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSALA, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 000355289954 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 703.566.103-49;

15) PINDARÉ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Rua Avenida Elias Haickel, 11, Centro, Pindaré-Mirim - MA, CEP: 65370-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4024 OAB/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 067.329.413-72;

16) SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.949/0001-24, com sede na Av. Luis Muniz, 1005 Centro, Santa Inês - MA, CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeita, a Sra. MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 000110840799-1 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 126.821.283-00;

17) SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, com sede na praça Dr. Carlos Macieira, s/n,

Centro, Santa Rita - MA, CEP: 65145-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 797307, emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 407.202.683-20;

18) SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.680/0001-35, com sede na Av. Padre Cícero, 172, Centro, São Francisco do Brejão – MA, CEP: 65929-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15765002000-6 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.353.403-15;

19) SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.956/0001-21, com sede na Rua Mario Andreazza 724, Centro - São Pedro da Água Branca - MA, CEP: 65920-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG Nº 060712412016-0 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob Nº 402.821.473-49,

20) TUFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.631/0001-24, com sede na Rua do Comércio 191, Centro, Tufilândia - MA, CEP: 65378-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VILDIMAR ALVES RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000084429497-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 646.040.983-87;

21) VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.475/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios – MA, CEP: 65924-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 059216142016-0 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 621.715.423-49;

22) VITÓRIA DO MEARIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.646.807/0001-10, com sede na Av. Carlos Raimundo Figueiredo, nº 10, Manijituba, Vitória do Mearim – MA, CEP: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito, a Sra. DIDIMA MARIA CORREA COELHO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 326485 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 178.111.553-20;

23) SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Pedro II, s/nº - Palácio de La Ravardiére, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-904, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 58589696-8, emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 407.564.593-20;

24) CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.598.550/0001-17, com sede à Avenida Justino Teixeira de Miranda, 65 – Centro, Campestre do Maranhão, CEP: 65.968-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VALMIR DE MORAIS LIMA, brasileiro, solteiro, economista, RG nº. 937.172 SSP/TO e CPF nº. 025.041.681-60;

25) CENTRO NOVO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.612.323/0001-07, com sede à Rua Juscelino Kubstchek, s/n – Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP: 65299-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 019112262001-4 SSP/MA e CPF nº. 841.173.033-68;

26) DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.616.269/0001-60, com sede à Rua Adália, s/nº. – Centro, CEP: 65.927-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. IVANILDO PAIVA BARBOSA, brasileiro, comerciante, RG nº. 043377552011-5 SSP/MA e CPF nº. 252.222.953-20;

27) ESTREITO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 07.070.873/0001-10, com sede à Avenida Chico Brito, 902 – Centro, CEP: 65.975-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CÍCERO NECO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 17912652001-8 SSP/MA, CPF nº. 403.047.873-53;

28) GOVERNADOR EDSON LOBÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.597.627/0001-34, com sede a Rua Urbano Rocha, 150. – Centro, CEP: 65.928-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG nº. 364432 SSP/MA, CPF nº. 278.477.603-78;

29) IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 06.158.455/0001-16, com sede à Rua Rui Barbosa, 201 - Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65903-270, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, brasileiro, casado, RG nº. 1549728 SSP/PI, CPF nº. 760.792.873-15

30) JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 07.000.300/0001-10, com sede à Avenida Imperatriz, 1331 – centro, CEP: 65.922-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, brasileiro, casado, professor, RG nº. 01957022002-0 SSP/MA, CPF nº. 243.189.733-87;

31) PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 06.208.946/0001-24, com sede à Praça Bandeira, 10, Centro, Porto Franco, CEP: 65.970-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELSON HORACIO MACEDO FONSECA, brasileiro, casado, Médico, RG nº. 10386920 SSP/MA SSP/MA, CPF nº. 618.685.073-00.

32) RIBAMAR FIQUENE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.598.547/0001- 01, com sede à Rua Principal, 259, Centro, – Ribamar Fiquene, CEP: 655.938-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 93808698-7, CPF nº 345.317.423-20.

33) SENADOR LA ROCQUE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.598.970/0001-01, com sede a Rua Bom Jardim, 269, Centro – Senador La Rocque - MA, CEP: 65.935-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, brasileiro, casado, contador, RG nº 2457122203-9 SSP/MA, CPF nº. 436.126.013-34.

34) ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede a Rua Urbano Santos, 970 - Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000, neste ato representado por sua prefeita, a Sra. IRLAHI LINHARES MORAES, brasileiro, casada, administradora, RG nº 04244747201-10 SSP/MA, CPF nº. 175.859.373-34.

35) CANTANHEDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede a **Praça** Paulo Rodrigues, s/n - Centro, Cantanhede - MA, CEP: 65465-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, divorciado, RG nº 033595232007-9 SSP/MA, CPF nº. 767.176.743-34.

36) PIRAPEMAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.623.366/0001-66, com sede na Avenida Antônio Ribeiro, s/n, Pirapemas - MA, CEP nº .65460-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. IOMAR SALVADOR MELO MARTINS, brasileiro, casado, RG nº 88752798- 1/SSP-MA, CPF nº. 104.466.993-49.

37) COROATÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.331.110/0001-12, com sede na Rua Senador Leite, 827, Coroatá - MA, CEP:65415-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. LUIS MENDES FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, RG nº 022208102002- 1 SSP/MA, CPF nº. 613.631.993-40.

38) TIMBIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.424.618/0001-65, com sede na Rua José Antônio Francis, Timbiras - MA, CEP: 65420-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. ANTONIO BORBA LIMA, brasileiro, casado, médico RG nº 060323832016-4 SSP/MA, CPF nº. 238.000.973-20.

39) CODÓ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro, Codó - MA, CEP: 65400-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 36544295-0 SSP/MA, CPF nº. 618.127.303-49.

40) ALDEIAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.096.853/0001-55, com sede na Avenida João Machado a Rosa, 151 - Centro - Aldeias Altas, MA, CEP: 65610-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. JOSÉ REIS NETO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 048084102013-5 SSP/MA, CPF nº. 262.442.095-91.

41) CAXIAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA, CEP: 65.604-090, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 897002 SSP/PI, CPF nº. 324.989.503-20.

42) TIMON, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, CEP: 65.630-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. LUCIANO FERREIRA SOUSA, brasileiro, casado, RG nº 1869563 SSP/PI, CPF nº. 852.947.803-72.

43) BELA VISTA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.612.347/0001-58, com sede na Rua Comércio, s/n, Centro, Bela vista do Maranhão - MA, CEP: 65335 - 000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO, brasileiro, solteiro, RG nº 962458988, CPF nº 600.287.393-70.

44) SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, com sede na Avenida Nagibe Haickel, 58, Centro, Santa Luzia-MA, CEP: 65.390-000, neste ato representado por sua prefeita, o Sra. FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, brasileira, casada, empresária, superior completo, RG nº 000081985997-4 SSP_MA, CPF nº 031.943.033-25.

45) SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.226.583/0001-50, com sede na Praça Governador José Sarney, 178, Santa Helena-MA, CEP: 65028-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, Superior Completo.

46) PAULINO NEVES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.562.914/0001-09, com sede na Avenida Dr. Paulo Ramos, s/n, Paulinho Neves - MA, CEP: 65585-000, neste ato representado por seu Prefeito PAULO CESAR SANTOS NEVES, brasileiro, casado, Superior Completo.

47) BOM JESUS DO TOCANTINS- PA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 22.938.757/0001-63, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, Bom Jesus do Tocantins - PA, CEP: 68525-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, brasileiro, casado, Superior Incompleto, RG nº 2336562- SSPPA, CPF nº. 477.258.002-63.

48) CURIONÓPOLIS - PA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 22.938.732/0001- 60, Praça dos Imigrantes, 15, Curionópolis - PA, 68523-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. ADONEI SOUSA AGUIAR, brasileiro, solteiro, contador, superior completo.

49) MARABÁ - PA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30 Folha 31, S/n - Nova Marabá, Marabá - PA, 68508-970, neste ato representado por seu Prefeito o Sr SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, brasileiro, divorciado, deputado. Superior completo.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e suas alterações e do Decreto Federal nº 6.017/2007, trata da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM**, denominado daqui por diante simplesmente CIM.

§ 1º. O CIM constituirá entidade com personalidade jurídica de direito público sem fins econômicos e observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por força do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º. O Contrato de Consórcio adquirirá força de Lei, mediante a ratificação por, pelo menos, 5 (cinco) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. O CIM adquirirá personalidade jurídica, mediante o atendimento dos requisitos da lei, feita a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 18.562.245/0001-78;

§ 4º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 1º de janeiro de 2020.

§ 5º. Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do presente protocolo, desde que os Municípios ressalvem expressamente essa possibilidade na lei de ratificação do presente protocolo de intenções.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA– O CIM terá vigência por prazo indeterminado.

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sede do CIM será no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área geográfica dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social, podendo abrir escritórios e representações estratégicas em qualquer dos entes consorciados ou no território brasileiro, de acordo com a necessidade.

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUINTA – São objetivos do CIM os gerais e específicos, a saber:

§ 1º Objetivos Gerais:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral, quando for em conjunto ou do seu gestor, em representações individuais;

II – ~~Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações~~ da sociedade civil, articulando parcerias,

convênios, inclusive com instituições de ensino superior, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

II - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, inclusive com instituições de ensino superior, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o planejamento, financiamento, a execução e gestão associada ou compartilhada das políticas e dos serviços públicos;

III - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

IV - ~~Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e dos Estados, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;~~

IV - Planejar, adotar, implementar, executar e gestar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e dos Estados, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

VI - ~~Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;~~

VI - Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, gestão, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

VII - Celebrar junto as instituições de ensino técnico e superior acordos, convênios e/ou cooperações técnicas, para promoção de capacitação, elaboração de produtos, desenvolvimento de metodologias, treinamentos, realização de feiras, seminários, workshops e eventos científicos, podendo agir como parte ou interveniente em outros acordos e/ou com outros dos termos de parcerias elencados, e

VIII - Conceber, executar e gestar política de inovação, de ambientes, de alianças e de parcerias estratégicas em ciência, tecnologia e inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2014 e regulamento do CIM, nos temas específicos de atuação do CIM.

§ 2º **Objetivos específicos:**

I - Defender os interesses dos entes consorciados junto às empresas dos diversos modais, estabelecidas na área de atuação do Consórcio, a exemplo, Vale S.A, VLI Valor da Logística Integrada, Ferrovia Transnordestina, Suzano Papel e Celulose, Porto do Itaquí, Internacional Marítima, Serv Porto, dentre outras, bem como suas terceirizadas, controladas ou contratadas, e formular sugestões para a instituição de uma rotina administrativa visando atingir essa finalidade;

II - Executar a regulação e fiscalização das atividades e serviços realizados ao longo dos territórios que compreendem a área de atuação do Consórcio, desde que a regulação e fiscalização seja de atribuição municipal, e dentro do limite territorial de atuação do CIM.

III - Promover o recálculo e a cobrança, de todos os tributos, incluindo obrigações acessórias, de competência dos municípios consorciados;

IV. Promover o recálculo e a cobrança, do passivo socioeconômico e ambiental não repassado pelas empresas que compreendem a área de atuação dos entes consorciados;

V- Formular sugestões para a instituição de rotina administrativa que vise a cobrança de tributos e acessórios, bem como, as compensações ambientais devidas aos municípios consorciados, de forma que o processo seja auditado e referendado por representante legal do município;

VI - Participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, criada desde de julho de 2011;

VII - Reportar aos entes consorciados das infrações às legislações ambientais, penais e fiscais, identificadas através da atividade de fiscalização do CIM, e subsidiar os entes consorciados com as informações obtidas da atividade fiscalizatória, para aplicação de multa ou penalidade prevista em lei;

VIII - Promover o levantamento e divulgação dos impactos econômicos e socioambientais, bem como os impactos diretos e indiretos nocivos à saúde e à vida da população, na área de atuação do CIM, causados pelas empresas que compreendem a área de atuação dos entes consorciados, oriundos de suas atividades diretas ou indiretas;

IX - ~~Acompanhar o processo de duplicação e ou ampliação dos modais existentes, sejam canais aquaviários, gasodutos, rodoviários, aeroviários ou das malhas férreas, para arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações referentes a estas intervenções, com o fim de evitar impactos socioambientais nocivos à vida e à saúde da população, e ao meio ambiente;~~

IX - Planejar, executar, implantar, gestar ou delegar a duplicação e/ou ampliação dos modais existentes, sejam canais aquaviários, gasodutos, rodoviários, aeroviários ou das malhas férreas, para arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações referentes a estas intervenções, com o fim de evitar impactos socioambientais nocivos à vida e à saúde da população, e ao meio ambiente;

X - Promover estudos e levantamentos das áreas onde o traslado de pessoas e animais, e o trânsito de veículos são, direta ou indiretamente, impactados pelos diversos modais, por meio de instrumento público idôneo, a construção de passagens de nível, passarelas, pontes ou viadutos, nas áreas identificadas e determinadas pelo CIM, após consulta prévia aos entes consorciados;

XI - Fazer o levantamento e divulgação dos Índices de Desenvolvimento dos Municípios e do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH-M, na área que compreende a atuação dos entes consorciados, as compensações socioambientais devidas aos municípios, por força da Lei;

XII - Instituir políticas públicas de combate à prostituição infantil, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, mortalidade infantil, mortalidade materna, pedofilia, álcool e drogas, à pobreza e à marginalização das populações residentes nas áreas que compreendem a atuação dos entes consorciados;

XIII - Promover políticas públicas de Inclusão social, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, igualdade racial,

sexualidade, diversidade sexual, gênero, das populações residentes nas áreas que compreendem a atuação dos entes consorciados;

XIV - Promover estudos, levantamentos e divulgação dos danos materiais e ambientais causados, às populações residentes na área de abrangência dos modais.

XV Promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelos diversos modais, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas e quilombolas direta e indiretamente afetadas pelos Projetos;

XVI – Realizar vistoria *in loco* nas áreas destinadas à construção, duplicação e/ou ampliação dos modais, a fim de averiguar a realidade concreta das áreas impactadas pelos empreendimentos, cujos resultados deverão ser apresentados, em forma de relatório, a cada ente consorciado;

~~XVII – Instituir políticas públicas de promoção do esporte e lazer e preservação do patrimônio cultural dos diferentes grupos das populações atingidas pelos modais, nos termos do arts. 216 e 217, da Constituição Federal de 1988, bem como pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente por estes modais seja por sua construção, duplicação e/ou ampliação, ao esporte e patrimônio cultural mencionados;~~

XVII - Fomentar, estimular e executar políticas públicas de promoção do esporte e lazer e preservação do patrimônio cultural dos diferentes grupos das populações atingidas pelos modais, nos termos do arts. 216 e 217, da Constituição Federal de 1988, bem como pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente por estes modais seja por sua construção, duplicação e/ou ampliação, ao esporte e patrimônio cultural mencionados;

~~XVIII – Promover a criação de Fundo de desenvolvimento e Apoio Técnico (FDAT) destinado a fomentar a consultoria e elaboração dos projetos criados sob a responsabilidade do Consórcio, em sua típica atividade de planejamento, fiscalização e gerenciamento dos serviços a serem prestados em gestão associada e no exercício dos encargos a serem transferidos pelos entes consorciados, ressalvados os casos em que o consórcio seja o prestador direto do serviço;~~

XVIII – Promover a criação, a implantação e a gestão de Fundo de desenvolvimento e Apoio Técnico (FDAT) destinado a fomentar a consultoria e elaboração dos projetos criados sob a responsabilidade do Consórcio, em sua típica atividade de planejamento, fiscalização e gerenciamento dos serviços a serem prestados em gestão associada e no exercício dos encargos a serem transferidos pelos entes consorciados, ressalvados os casos em que o consórcio seja o prestador direto do serviço;

~~XIX – Promover a assistência jurídica aos municípios consorciados na área de gestão pública, com foco nas áreas de interesse da Fazenda Pública Municipal, em processo de natureza judicial cível e tributários, e para elaboração de projetos de leis, decretos e pareceres jurídicos, além de assessoria ao poder executivo mediante orientação e apoio consultivo contribuindo para tomada de decisão, em conformidade com a legislação vigente;~~

XIX – Promover a assistência jurídica e técnica aos municípios consorciados na área de gestão pública, com foco nas áreas de interesse do Planejamento e da Fazenda Pública Municipal, em processo de natureza administrativa, judicial, cível e/ou tributária, e para elaboração de projetos de leis, decretos e pareceres jurídicos, além de assessoria ao poder executivo mediante orientação e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão, em conformidade com a legislação vigente;

XX - Promover em nome dos municípios consorciados, a implementação de programas para a imediata aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FDR, perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de quaisquer entidades de governo;

XXI - Participar como representante dos consorciados, de todos os debates e decisões, compondo comissões e apresentando pleitos pertinentes a todo o processo que envolva a captação, a execução e o controle dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD;

XXII – Atuar na criação de sistema de informação integrado com os municípios, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;

XXIII - Atuar pela implantação, manutenção e revitalização de equipamentos urbanos;

XXIV - Desenvolver atividades de educação ambiental, de uso racional dos recursos naturais e proteção e preservação do meio ambiente, como nascentes e mananciais;

XXV - Promover, executar e desenvolver programas e mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, compostagem, seleção e destinação final integrados de coleta seletiva do lixo e resíduos sólidos, reutilização, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;

XXVI - Apoiar na elaboração, desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos Planos Municipais e/ou regional de Resíduos Sólidos;

XXVII - Garantir o desenvolvimento sustentável por meio da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

XXVIII – Auxiliar na promoção de políticas públicas de cunho educativo, buscando financiamentos para construção e manutenção de escolas em regiões quilombolas, rurais, indígenas e até escolas apaianas;

XXIX – Desenvolver, fomentar e executar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação dos temas de atuação e nas áreas estratégicas do CIM;

XXX - Apoiar na elaboração, ou aperfeiçoamento do plano diretor dos municípios, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária, defesa civil;

XXXI – Auxiliar os municípios na elaboração de leis de compensação ambiental;

XXXII – Realizar Gestão de Agroindústrias no âmbito municipal;

XXXIII – Apoiar ou realizar Gestão de Unidades de Saúde e Postos de Saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;

XXXIV – Atuar como Agência Reguladora para saneamento básico e energia renovável.

XXXV – Executar serviço de inspeção dos produtos de origem animal, nos termos do Decreto nº 10.032/2019.

DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

CLAÚSULA SEXTA – Para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o CIM poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou

econômicas de entidades internas ou externas, bem como de Órgãos do Governo Estadual e Federal;

II – requisitar dos Municípios consorciados, que instituíam servidões ou promovam a desapropriação de bens em favor do CIM, havendo expressa declaração de utilidade ou de necessidade pública emanada do Município em que o bem ou direito se situe, desde que indispensáveis à consecução de seus objetivos;

III – ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, na forma da legislação de regência;

IV – deflagrar processos licitatórios visando a maior economicidade e celeridade, para proceder às contratações necessárias a atingir os objetivos do Consórcio;

V – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

VI – promover cobrança judicial ou extrajudicial de qualquer dos passivos a que se refere os objetivos deste protocolo;

VII – representar os entes consorciados junto à direção das empresas envolvidas, controladas, terceirizadas ou contratadas, desde que para persecução dos objetivos deste protocolo; e

VIII- Realizar licitações, Chamamentos Públicos, Parcerias Público-Privadas, Leilões e demais formas de contratações.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do CIM.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§ 2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o CIM exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§ 3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o CIM poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembleia Geral.

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CIM

CLÁUSULA OITAVA – Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao CIM o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos do CIM, os quais, pela própria natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.

Parágrafo único. Ficará o CIM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público não previsto no presente Protocolo, por meio de termo aditivo, ratificado por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores.

DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

~~**CLÁUSULA NONA** – Ao CIM fica proibido outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, total, para terceiros.~~

CLÁUSULA NONA – O CIM fica autorizado a outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização deste protocolo de intenções, na área de saneamento básico, arranjos produtivos, logística e modais e Tecnologia e inovação, nos termos de contratos de programa específicos e da legislação vigente.

~~**Parágrafo único.** Ficará o CIM autorizado a celebrar convênio ou contrato com empresas ou organizações de interesse público especializadas para auxiliar nas atividades de administração, planejamento e execução da gestão do CIM, respeitadas as limitações do *caput* desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se referem às legislações pertinentes.~~

Parágrafo único. Fica o CIM autorizado a celebrar instrumentos de parceria ou contratuais com empresas ou organizações de interesse público especializadas no auxílio às atividades de administração, planejamento e execução da gestão do CIM, respeitadas as limitações do *caput* desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se referem às legislações pertinentes.

DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DEZ – Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do CIM e dos entes consorciados, elaborarem e implementarem o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvida.

§ 1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 2º O planejamento deverá ser compatível com:

I – O planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação que rege a Administração Pública;

III – a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.

§ 3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo CIM ou por Município consorciado.

§ 4º O CIM elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais, no que diz respeito aos objetivos estabelecidos no presente protocolo.

§ 5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do CIM.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

~~**CLÁUSULA ONZE** – Ao CIM somente é permitido firmar contrato de programa para prestação de serviço por meios próprios, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com município consorciado.~~

CLÁUSULA ONZE – Ao CIM é permitido firmar contrato de programa para prestação de serviço por gestão associada ou a transferência total ou parcial dos encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com município consorciado.

§ 1º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestado.

~~§ 2º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo CIM, se estabeleça a~~

~~transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.~~

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada do serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;

II – o modo, forma e condições da prestação do serviço;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – o cálculo de tarifas ou do preço público, na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção ou rescisão contratual; XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIM relativas aos investimentos que não foram amortizados pelas respectivas tarifas ou receitas emergentes da prestação do serviço;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIM ao titular do serviço;

XIV – a periodicidade em que o CIM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 3º Nos casos em que a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e o passivo do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão, apenas, a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

§ 4º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante sendo onerados por direitos de exploração, que serão exercidos pelo CIM durante o período de vigência do contrato de programa.

§ 5º Nas operações de crédito contratadas pelo CIM para investimentos na realização do serviço público, objeto do CIM ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 7º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CIM, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CIM

DO ESTATUTO

CLÁUSULA DOZE – O CIM será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções e de legislação Civil.

§ 1º O estatuto será elaborado, aprovado e, quando necessário, modificado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções e com a legislação civil.

§ 2º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CIM.

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA TREZE – O CIM é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

~~IV – Conselho Fiscal; (excluir)~~

IV – Câmaras Setoriais;

V – Diretoria Administrativa;

VI- Fundo de Desenvolvimento e Apoio Técnico – FDAT.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – A Assembleia Geral, instância máxima do CIM, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, no entanto, somente com direito a voz.

§ 2º. Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá assumir a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que, para tanto, credenciado formalmente pelo representante titular.

§ 3º. Na impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º precedente, será o Município representado por preposto regularmente designado e credenciado pelo Prefeito, estando assim o preposto apto a exercer todos os direitos do ente consorciado.

§ 4º. O preposto de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. O município consorciado somente se fará representar validamente por preposto em, no máximo, duas reuniões de Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), em cada exercício.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA QUINZE – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e outubro, preferencialmente, ficando a cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que convocados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado na Imprensa Oficial e enviado por meio de correspondência eletrônica, a todos os consorciados, com antecedência mínima dez dias.

§ 2º Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente do CIM.

§ 3º Na impossibilidade será substituído pelo Vice-Presidente, na falta deste a Assembleia será adiada.

§ 4º Admite-se a participação dos entes consorciados nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência, quando não puderem comparecer presencialmente.

§ 5º As Assembleias poderão ser realizadas por videoconferência.

DO VOTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Cada município consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto.

§ 1º. O voto será público (ou aberto) e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se decida a aplicação de penalidade ao servidor do CIM ou ao ente consorciado.

§ 2º. Somente terá direito voto nas assembleias, o Município consorciado adimplente com suas obrigações perante o consórcio.

DO QUORUM

CLÁUSULA DEZESSETE – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples de votos.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º A alteração do presente protocolo, bem como no que se refere à administração, deverá ser homologada pela Assembleia Geral, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.

DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no CIM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão de Município do CIM;

III – deliberar sobre o estatuto social do CIM e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do CIM;

V – destituir o Presidente, nos casos adiante previstos;

VI – ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva, bem como do Diretor Geral;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CIM, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos,

f) a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do CIM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgado o direito de exploração; e

g) O relatório de gestão e as informações referentes à prestação de contas anual do CIM.

VIII – propor a criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser formado com recursos provenientes da cobrança de multas, tarifas ou de qualquer preço público cobrado pela prestação de serviços, bem como mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

~~IX – homologar as decisões do Conselho Fiscal;~~

IX – ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao CIM, mediante convênio ou ato equivalente;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perder eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo CIM;

b) o aperfeiçoamento das relações do CIM com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CIM mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, presentes, pelo menos, a metade mais um dos consorciados que eles compõem, podendo a decisão ser posteriormente revista pela Assembleia geral.

§ 2º Poderá o CIM receber a cessão de servidores com ônus para o consorciado; neste caso, exigir-se-á, apenas a ratificação pela Diretoria Executiva e o atendimento à legislação municipal do consorciado referente ao assunto.

DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE, DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DEZENOVE – Subscrito este Protocolo de Intenções e suas alterações, e em sendo convertido de forma automática em Contrato de Consórcio Público, pela ratificação anteriormente prevista, será convocada a Assembleia Geral para alteração do estatuto social do CIM, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 05 (cinco) Municípios subscritores, devendo o edital ser publicado na imprensa oficial e enviado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, a todos os demais subscritores do presente documento.

§ 1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§ 3º À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, também tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto deverá conter a previsão das formalidades e do *quorum* para a alteração de seus dispositivos, nos termos da legislação civil.

§ 5º O estatuto social do CIM e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa oficial do Estado.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA VINTE – O Conselho Deliberativo é a instância que decide sobre os aspectos operacionais e administrativos específicos do CIM, observando as diretrizes e as deliberações gerais definidas em Assembleia Geral, e será constituído por 07 (sete) membros titulares e (07) suplentes a serem escolhidos também em Assembleia Geral.

Da Competência

CLÁUSULA VINTE E UM – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – definir os critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio;

II – aplicar a pena de exclusão de Município do CIM, que estiver em atraso com suas obrigações mensais, se aprovado em Assembleia Geral ordinária;

III – determinar o reajuste salarial das categorias profissionais, observadas as normativas próprias, sendo que qualquer alteração de base salarial dos quadros de pessoal deverá ser submetida aos trâmites de alteração do contrato de constituição do consórcio;

IV – ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir os demais membros da Diretoria administrativa, bem como do Diretor geral;

V – convocar a Assembleia Geral para destituir o Presidente, nos casos adiante previstos no Estatuto e Protocolo de Intenção;

VI – analisar e propor alterações do orçamento plurianual de investimentos, programa anual de trabalho, orçamento anual do CIM, bem como sobre os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, a realização de operações de crédito, fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, para a posterior aprovação em Assembleia Geral;

VII – aprovar as decisões tomadas pelo Presidente, desde que esteja de acordo com os princípios da administração pública;

VIII – acompanhar a gestão econômica e financeira do CIM, zelando pela execução das receitas e das despesas;

IX – analisar e aprovar/reprovar as prestações de contas do CIM, que devem ser fornecida pela diretoria financeira a cada (03) três meses, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, devendo a decisão ser posteriormente submetida à ratificação da Assembleia Geral;

X – administrar juntamente com o Presidente, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, quando criado, formado com recursos provenientes da cobrança de multas, tarifas ou de qualquer preço público cobrado pela prestação de serviços, bem como mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

XI – decidir sobre a cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao CIM, mediante convênio ou ato equivalente;

XII – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados, assim como, a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação após passar pela Assembleia Geral, dentro do prazo preestabelecido, sob pena de perder eficácia;

XIV – apreciar, acompanhar, autorizar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo CIM;

- b) o aperfeiçoamento das relações do CIM com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
 c) dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, sempre em concordância com a Diretoria Executiva e

Administrativa.

XX – julgar recursos relativos a:

- a) processos administrativos de funcionários e ou fornecedor;

Parágrafo único: As decisões do conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples e submetidas, sempre que houver impugnação ou previsão expressa nesse Estatuto, à discussão e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA-EXECUTIVA** **DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O Presidente será eleito em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas, nos primeiros (30) trinta minutos antes do início da reunião.

§ 1º Somente será candidato o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado;

§ 2º O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal;

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo realizar-se a eleição sem a presença de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º O Presidente será eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

§ 5º O Presidente tomará posse na mesma Assembleia que o eleger.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral para eleição do Presidente, somente podendo concorrer os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Somente a Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, poderá destituir o Presidente do CIM ou qualquer dos Diretores-Executivos, mediante proposta de qualquer membro do CIM, com apoio de pelo menos metade mais um dos votos, sendo garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA-EXECUTIVA** **DA COMPOSIÇÃO**

CLÁUSULA VINTE E CINCO – A Diretoria-Executiva é composta por 07 (sete) membros, a saber: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória;

§ 2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

§ 3º O termo da eleição dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Mediante proposta do Presidente do CIM, aprovada por metade mais um dos integrantes da Diretoria, haverá redesignação interna dos cargos de Diretor-Executivo, com exceção do cargo de Presidente.

§ 1º A Diretoria-Executiva será auxiliada em suas funções por uma Diretoria Administrativa, composta pelos cargos descritos no Estatuto do CIM e ~~contratados composto de um Diretor Geral, um Gerente Administrativo e financeiro, um Gerente de planejamento e projetos, um Gerente de controle e contratos, um Procurador jurídico, uma secretária, um Assessor de comunicação, quatro Analistas administrativos, quatro Técnicos administrativos, quatro Auxiliares administrativos~~, mediante juízo de oportunidade e conveniência;

§ 2º Os cargos mencionados no parágrafo anterior ~~Os cargos de Diretor geral, Gerente administrativo e financeiro, Gerente de planejamento e projetos, Gerente de controle e contratos, Procurador jurídico~~ são de livre nomeação e exoneração e serão remunerados segundo critérios definidos em Portaria do CIM;

§ 3º Os cargos da Diretoria Administrativa que demandarem funções de gestão e/ou de representação ~~O Diretor geral, Gerente administrativo e financeiro, Gerente de planejamento e projetos, Gerente de controle e contratos, Procurador jurídico~~, exercerão suas funções por delegação do Presidente, através de mandato, onde se expressem todos os poderes para agir em nome do CIM;

§ 4º ~~Nomeados, o Diretor Geral, o Gerente Administrativo, o Gerente Financeiro, o Gerente de Planejamento e Projetos, o Gerente de Controle e Contratos, e os Procuradores Jurídicos, estes somente poderão ser destituído da função, por decisão da Diretoria Executiva, após ratificação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3;~~

§ 5º As funções e competência de cada membro da Diretoria Administrativa serão deliberadas no Estatuto do CIM e no Regimento Interno.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E SETE – A Diretoria deliberará de forma colegiada, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente;

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VINTE E OITO – Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos e seletivo;

b) ~~impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;~~

b) aplicação de penalidades a servidores do CIM;

II – autorizar que o CIM ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, adotar as medidas que

reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários ou delegar poderes ao Diretor Geral;

IV – Propor ação administrativa ao ente consorciado que estiver em atraso com suas obrigações financeiras igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, informando a suspensão temporária dos seus direitos, e em não sendo sanadas as pendências a solicitação da exclusão definitiva à Assembleia Geral;

V – exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM, com o auxílio, quando possível, de auditoria externa, sem prejuízo do controle externo a cargo do poder legislativo de cada ente consorciado e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, por força dos instrumentos a estes submetidos.

DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Em caso de substituição ou de sucessão dos representantes legais dos Municípios consorciados, cujos titulares exerçam cargos na Diretoria do CIM, os novos representantes municipais assumirão, e se promoverá nova eleição em no máximo 90 (noventa) dias para recomposição dos cargos.

§ 1º Nas ausências eventuais do Presidente do CIM, exercerá a Presidência, em substituição, o Primeiro Vice-presidente. No caso de ausência deste, assumirá suas funções, interinamente, o Segundo Vice-presidente.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, ou na hipótese de substituição ou de sucessão legal do representante do Município consorciado, cujo titular exerça cargo de Presidente do Consórcio, ocorrerá a assunção do Primeiro Vice-presidente e do Segundo Vice-presidente, aos cargos de Presidente e de Primeiro Vice-presidente, respectivamente. Realizando-se eleição para preenchimento do segundo vice-presidente.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA TRINTA – Sem prejuízo das atribuições a serem previstas no estatuto social do CIM, caberá ao Presidente:

I – representar o CIM judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do CIM e FDAT e responsabilizar-se pela sua prestação de

contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do CIM, exercendo todas as demais competências que não lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo, ou pelo estatuto, a outro órgão do CIM.

V – julgar impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.

§ 1º Com exceção da competência prevista no Inciso I e IV desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas a qualquer dos Diretores-Executivos, assim como ao Diretor Geral, a critério do Presidente. § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIM, o substituto eventual do Presidente poderá praticar atos *ad referendum* deste.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRINTA E UM – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Efetivos e de 03 (três) Suplentes, eleitos junto com o presidente em Assembleia Geral, sendo cargo privativo de ~~chefes do Poder Executivo~~.

~~§ 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos pelos mesmos critérios de afastamento de Diretores Executivos.~~

~~§ 2º O Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos Conselheiros eleitos entre seus membros e a critério destes.~~

~~§ 3º Não se admitirá no Conselho Fiscal a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo.~~

DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – Além do previsto no estatuto social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

~~§ 1º Propor à Diretoria Executiva ação administrativa ao ente consorciado que estiver em atraso com suas obrigações financeira igual ou superior a 120 (cento e vinte dias), informando a suspensão temporária dos seus direitos, e em não sendo sanadas as pendências a exclusão definitiva.~~

~~§ 2º O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um efetivamente entregou ou compromissou ao CIM.~~

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS SETORIAIS

DA COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E UM – As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Diretoria Administrativa e homologadas pela Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Diretoria-Executiva, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão diretamente subordinadas ao Presidente, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§ 2º O ente consorciado participará da (s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de, no mínimo, dirigente ou servidor efetivo da secretaria municipal que tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 3º As câmaras setoriais poderão ser instituídas conforme prioridade da gestão do CIM e dos temas prioritários de atuação.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
 - II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
 - III – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
 - IV – outros que venham a ser definidos em assembleia geral e/ou aprovados através do Regimento Interno.
- § 1º Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário por convocação da secretaria do CIM, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas mediante videoconferência.

§ 2º Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

- I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;
- III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Presidente, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

CAPÍTULO X**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – Somente poderão prestar serviços remunerados ao CIM os contratados para ocupar os cargos em comissão, concursados e contratados temporários previstos na estrutura organizacional do CIM.

§ 1º A atividade da Presidência do CIM, dos demais cargos da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal, das Câmaras Setoriais, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação do representante dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CIM não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais, além de não poderem ser remunerados, não poderão também receber qualquer quantia do CIM, salvo diárias para participar de reuniões do CIM, se assim deliberado.

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Os servidores do CIM, não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A Diretoria- Executiva deliberará sobre a estrutura administrativa do CIM, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição de funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos;

§ 2º A dispensa de empregados públicos do Consórcio se dará mediante processo administrativo, garantido o amplo direito de defesa ao empregado e dependerá de autorização da Diretoria- Executiva, sendo vedada a dispensa sem justa causa;

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – O CIM contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública, que será definido em Regulamento baixado em Resolução da Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral, em consonância com este Protocolo e as disposições estatutárias.

§ 1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A jornada de trabalho, as atribuições e a lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Executiva, na forma que definir o Estatuto;

§ 3º. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, em número limitado, para atender estritamente à necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercício de atividades de caráter eventual, temporárias ou excepcionais.

§ 4º. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados pela Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral.

§ 5º A remuneração dos empregos públicos não cedidos ao CIM é também objeto de decisão de Resolução da Diretoria-Executiva submetido à Assembleia Geral.

§ 6º Até o limite fixado no orçamento anual do CIM a Diretoria-Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

§ 7º Os cargos de empregados públicos, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do CIM, poderão ser criados, após proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral do CIM.

DO CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – O edital de concurso público deverá ser subscrito pelo Presidente, depois de autorizado pela Diretoria-Executiva.

§ 1º Cópia do edital de concurso público será enviada a todos os entes consorciados, mediante protocolo.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em “site”, que o CIM mantiver na rede mundial de computadores – *internet*, bem como na forma de extrato, será publicado em órgão de Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que se seguirem à publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser impugnado o edital de concurso público, o que deverá ser decididas em 15 (quinze) dias pela Diretoria-Executiva.

§ 4º A íntegra da impugnação e a decisão da Diretoria-Executiva a respeito, serão publicadas no “site”, que o CIM mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

DOS CARGOS COMISSIONADOS

CLÁUSULA TRINTA E SETE – Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, serão exercidos a princípio por servidores do CIM, na falta destes por ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissionais oriundos da área privada. Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º. - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- a) um cargo de Diretor Geral;
- b) dois cargos de Procurador Jurídico;
- c) um cargo de Gerente Administrativo;
- d) um cargo de Gerente Financeiro;
- e) um cargo de Gerente de Planejamento e Projetos;
- f) um cargo de Gerente de Parcerias e Contratos;
- g) um cargo de Gerente de Representação;
- h) um cargo de Assessor de Comunicação;
- i) um cargo de Controlador Interno;
- j) cinco cargos de Analista Administrativo;
- k) dez cargos de Técnico Administrativo;
- l) dez cargos de Auxiliar Administrativo;

§ 2º. A remuneração e gratificações de cada cargo será objeto de deliberação do Estatuto e seus anexos.

§ 2º. Os cargos ficam criados porém só poderão ser efetivados pela presidência se houver disponibilidade na programação de gestão e manutenção do CIM.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA TRINTA E OITO – Admitir-se-á contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, ou até o seu preenchimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista para a vaga.

§ 2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º Não se admitirá a prorrogação prevista no parágrafo anterior, quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO TÉCNICO - FDAT DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - O Fundo de Desenvolvimento e Apoio Técnico - FDAT, terá como objetivo promover as atividades de natureza técnica, contratar consultorias e assessorias especializadas, fomentar a criação, produção, formação, elaboração e execução de projetos, metodologias de trabalho, desenvolver produtos em prol dos entes consorciados, investir em capacitação técnica, marketing e comunicação de marketing, realizar cursos, conferências, seminários, encontros e estudos, custear despesas de viagens de técnicos do consórcio para atender aos interesses dos consorciados.

§ 1º - Em casos excepcionais e emergenciais, mediante requerimento prévio e justificado do interessado, bem como de autorização da Presidência do CIM, o recurso do fundo poderá ser aplicado no custeio parcial de despesas fixas e administrativas do Consórcio.

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento e Apoio Técnico - FDAT, é gerido pelo Diretor Geral mediante autorizações da Presidência, para movimentar os recursos, realizar aplicações, validar pagamentos e todos os atos necessários à gestão dos recursos, podendo ainda ser submetido a fiscalização, pelo Conselho Fiscal.

§ 3º O Fundo de Desenvolvimento e Apoio Técnico - FDAT, deverá prestar contas nos mesmos moldes da prestação de contas do CIM, estabelecidas nesse estatuto e em consonância com as legislações e princípios da Administração Pública, com auxílio do Conselho Fiscal e do Diretor Geral.

§ 4º - As demais disposições acerca do FDAT, serão dispostas em resolução, portaria ou outro ato normativo a ser editado pela Presidência do CIM, dada devida publicidade em imprensa oficial, visando regulamentar percentuais de repasses, critérios de aplicação, incidência dos percentuais em projetos, atualização de percentuais e outras providências.

§ 5º - O percentual destinado ao FDAT incidirá sobre o valor bruto das operações e obedecerá aos critérios de complexidade da ação a ser realizada pelo CIM, que visem aportar recursos para o ente consorciado, variando entre 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) destinado a atividades conforme "caput".

§ 6º - Os valores destinados ao FDAT deverão ser creditados em conta corrente específica.

§ 7º - O FDAT é um fundo especial, nos termos do Art. 71 da Lei nº 4.320/1964.

§ 8º - O FDAT se constitui como uma unidade contábil ou orçamentária, com personalidade jurídica vinculada à do CIM.

§ 9º - O FDAT será constituído automaticamente quando da ratificação do presente Protocolo de Intenções, que ocorrerá através da ratificação deste em Lei Municipal do ente consorciado e publicação em Imprensa Oficial.

§ 10º - As regulamentações referentes ao FDAT poderão ser editadas através de atos da Presidência do CIM, quais sejam: Portarias, Resoluções ou outros atos regulamentadores equivalentes, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 11º - Poderá ser expedida mais de uma regulamentação deste fundo especial.

Parágrafo único. Os contratos celebrados, referentes às ações mencionadas no parágrafo 5º, poderão conter cláusula de repasse ao FDAT, configurando como obrigação contratual da empresa ou de qualquer ente que compõe a Administração Pública Direta ou Indireta que figure como parte no contrato, a realização do recolhimento.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARENTA – A execução das receitas e das despesas do CIM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do CIM:

I - As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de

Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

- II- As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- IV- Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;
- VI- A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII- Os saldos do exercício;
- IX- Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados; X- O produto de alienações de seus bens livres;
- XI- O produto de operações de crédito;
- XII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII- Os créditos e ações;
- XIV- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI- Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CIM

CLÁUSULA QUARENTA E UM – Salvo quando do repasse ao FDAT, os entes consorciados somente repassarão recursos ao CIM quando:

- I – tenha contratado o CIM para a prestação de um serviço, execução de obras, locação de mão de obra ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - houver contrato de rateio;
- § 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIM.
- § 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

~~§ 4º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo CIM forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o CIM como interveniente.~~

§ 4º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo CIM forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o CIM como proponente, interveniente ou executor.

§ 5º O ente consorciado fica comprometido perante o CIM com sua cota-parte anual no valor previamente determinado a serem pagas em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada ano, mediante assinatura do contrato de rateio.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – O CIM sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CIM, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o CIM.

CAPÍTULO XII

DA CONTABILIDADE

DA SEGURIDADE CONTÁBIL

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CIM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Trimestralmente, deverá ser apresentado prestação de contas ao Conselho Deliberativo;

§2º Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios;

II - A situação patrimonial, do CIM.

§3º Anualmente, deverá ser apresentado balanço patrimonial, e todas as documentações exigidas pela administração pública;

§4º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no "site" que o CIM mantiver na rede mundial de computadores — internet.

CAPÍTULO XIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CIM fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO XIV

**DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.
DA HIPÓTESE DE RETIRADA OU DE EXCLUSÃO**

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – Descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em contrato de rateio;

V – Atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CIM e ainda que justificados se contar mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI – Amigável, por acordo entre as partes;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, por determinado tempo, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, a ser comunicado à Assembleia Geral do CIM, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo CIM.

§ 5º Os bens destinados ao CIM pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CIM.

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – O estatuto social estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.

§ 3º O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - A descrição sucinta dos fatos;

II - Eventuais penas a que está sujeito o Consorciado;

III - Os documentos e outros meios de prova.

§ 4º. O representante legal do consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

§ 5º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

§ 6º O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

§ 7º Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

§ 8º A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relacionados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

§ 9º O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

§ 10º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo.

§ 11º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida maioria absoluta de seus membros.

§ 12º Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XV

**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO RESPECTIVO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DOS PROCEDIMENTOS**

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO — A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE — A alteração do Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio Público, nos termos do Inciso II do Artigo 2º do Decreto nº 6.017/2007 e do Artigo 29 da Lei nº 11.107/2005, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pelos Consorciados, nos termos deste protocolo.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - A alteração do Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

- CIM;**
- I — ~~A apresentação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelos entes consorciados ou pelos órgãos~~
- CIM;**
- I - Apresentação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelos entes consorciados ou pelos órgãos
- Deliberativo;**
- II — ~~Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral e ou Conselho~~
- II - Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- III — ~~à Diretoria Executiva do Consórcio caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Protocolo de Intenções e respectivo Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;~~
- III - À Diretoria Executiva do Consórcio caberá a elaboração de exposição de motivos e minuta de lei específica para alteração do Protocolo de Intenções e respectivo Contrato de Consórcio Público, nos termos da legislação aplicável, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados, para envio posterior ao legislativo;
- IV — ~~Aprovada a lei para alteração Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;~~
- IV - Aprovada a lei para alteração do Protocolo de Intenções e respectivo Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet;
- VI — ~~Para alteração do Contrato de Consórcio Público serão necessários a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação, convocada especificamente para este fim.~~
- VI - Para alteração do Contrato de Consórcio Público serão necessários a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, convocada para este fim.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE — A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este serão, extintos.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

DA HIPÓTESE DE RETIRADA

CLÁUSULA CINQUENTA - A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, a ser comunicado à Assembleia Geral do Consórcio, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo Consórcio.

§2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I- Decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;
- II- Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III- Reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§3º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I- Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II- Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XVI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DISPOSIÇÕES

GERAIS

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

I - A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais.

II - Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do Consórcio, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação do orçamento na imprensa oficial, após a aprovação pela maioria absoluta dos Consorciados, dos decretos dos executivos municipais.

CAPÍTULO XVII DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio, pelo Primeiro Tesoureiro, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

I - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, ou na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: A principal fonte de recurso para a manutenção do Consórcio, virá de contribuições dos municípios consorciados, de forma proporcional, de acordo com a tabela de rateio aprovada pelos mesmos.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito;

§2º. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO XIX DOS

REPASSES

DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - Salvo nas hipóteses de doação e repasses ao Fundo de Desenvolvimento e Apoio Técnico - FDAT, os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1º O percentual do contrato de rateio será definido pelo Contrato do Consórcio;

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados;

§3º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

§4º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

§6º Em atenção aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS DOS DIREITOS

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - Constituem direitos dos municípios consorciados:

I - Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus municípios aos serviços e ações contratados com o Consórcio;

II - Receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

III - apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;

IV - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;

V - Exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e dos Contratos de Rateio do Consórcio.

DOS DEVERES

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - Repassar, no prazo estabelecido, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser determinados pelas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão;

II - Responder pelas obrigações assumidas pelo consórcio;

III - Participar das reuniões e deliberações das Assembleias Gerais, sempre que convocados;

IV - apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;

V - Apresentar cronogramas de execução e resultados dos programas estabelecidos pelo consórcio.

CAPÍTULO XVIII

~~DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO RESPECTIVO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO~~

~~DOS PROCEDIMENTOS~~

~~CLÁUSULA CINQUENTA E OITO~~ - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

~~CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO~~ - A alteração do Protocolo de Intenções e do Respectivo Contrato de Consórcio

Público, nos termos do Inciso III do Art. 2º do Decreto nº 6.017/2007, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por, pelo menos, 10 (dez) municípios subscritores do presente protocolo de Intenções.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

IV – Apresentação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelos entes consorciados ou pelos órgãos CIM;

~~I – Apresentação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelos entes consorciados ou pelos órgãos CIM;~~

~~V – Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral e ou Conselho Deliberativo;~~

~~II – Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;~~

~~VI – à Diretoria Executiva do Consórcio caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;~~

~~IV – Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;~~

~~VII – O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet;~~

~~VIII – Para alteração do Contrato de Consórcio Público serão necessários a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação, convocada especificamente para este fim.~~

~~V – Para alteração do Contrato de Consórcio Público serão necessários a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, convocada para este fim.~~

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - Extinto o Consórcio:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - Em caso de extinção do Consórcio e após a liquidação de todo o passivo, remanescente do seu patrimônio, será dividido proporcionalmente aos consorciados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO- O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto n. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Estatuto Social, pelas Portarias e Resoluções expedidas pelo Presidente ou pelos Conselhos, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E FISCAL

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - O exercício financeiro e fiscal do Consórcio encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA SESSENTA - O Consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

I - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SESSENTA E UM – Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções Substitutivo será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

DA INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIM depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIM;

III – elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do CIM, na forma regulamentada nos estatutos e neste Protocolo;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do CIM;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CIM tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

DA EXIGIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTOS

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – Quando adimplente para com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal

nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

§ 2º As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções Substitutivo.

§ 3º Com o presente Protocolo de Intenções Substitutivo ficam convalidados os atos até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções firmado em 15/06/2011 e ratificação por Lei.

DA ELEIÇÃO DO FORO E SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único - A subscrição pelos prefeitos será em lista anexa enumerada em sequência à deste protocolo. São Luís (MA), 31 de outubro de 2019.



PLANO SALTO DE GESTÃO

- 01 Destaques
 - INSUFICIÊNCIA DE RECURSO X AUSÊNCIA DE PROJETOS
- 02 Importância
 - AMPLIAR CAPACIDADE DE INTERNALIZAR E MATERIALIZAR COMPENSAÇÕES, CFEM, FRD, RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO E DE COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS
- 03 Desafios
 - ESTRATÉGIAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES
- 04 Cenário
 - ALTERAÇÕES NA LEI DE CONSÓRCIOS
- 05 O Plano
 - REGRAS ESPECÍFICAS DE LICITAÇÕES PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS: LIMITES E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS
 - APRIMORAMENTO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
 - FOMENTAR AUMENTO NO NÚMERO DE RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
 - PROCESSOS INOVADORES DE PARCEIRIZAÇÃO MULTISSETORIAL



PLANO SALTO DE GESTÃO

- 01 Destaques
 - O planejamento é o processo de busca de **equilíbrio entre meios e fins**, entre recursos e objetivos. Visa o melhor funcionamento das organizações e das atividades humanas e tecnológicas. **O planejamento refere-se sempre à elaboração de um plano.**
- 02 Importância
 - Consiste nas análises situacionais **dos problemas ou das oportunidades** que se colocam à organização e todos os esforços para a resolução/implementação das soluções.
- 03 Desafios
 - Integra um **projeto regional de desenvolvimento** que se consolida pelo esforço coletivo dos Municípios e que concilia o crescimento econômico com a distribuição da renda e a inclusão social.
- 04 Cenário
 - O novo planejamento CIM traz inovações que **dão vida e propósito** ao processo, que deve ser permanente, de aperfeiçoamento metodológico do planejamento regional do Maranhão.
- 05 O Plano
 - A **construção e a consolidação de um modelo regional de desenvolvimento institucional**, econômico, social, ambiental e de infraestrutura orientado pela inclusão social e pela redução das desigualdades é o resultado mais tangível dos esforços de implementação das políticas públicas propostas pelo CIM e define as escolhas estratégicas para atender às novas demandas de uma sociedade que também tem mudado e evoluído, nas regiões maranhenses.



PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

02 Importância

03 Desafios

04 Cenário

05 O Plano

- Demanda social crescente
- Região com diversas carências
- Recursos orçamentários e financeiros insuficientes
- Insuficiência de capital intelectual/profissionais para elaboração e gestão de projetos e articulações institucionais
- Fomentar ratificação pendente de 25 municípios subscritores do Protocolo de Intenções
- Agregar valor aos produtos e serviços do Maranhão



PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

02 Importância

03 Desafios

04 Cenário

05 O Plano

CENÁRIO ECONÔMICO FEDERAL

- RECUPERAÇÃO GRADUAL DA ECONOMIA
- DE 2013 ATÉ 2020: QUEDA E RECESSÃO (96% DESPESAS OBRIGATÓRIAS E 4% DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - PROJEÇÃO LDO 2020 DA UNIÃO)
- RESULTADO DO PIB DE 2018 DESTACOU CERTA MELHORA NO CONSUMO DAS FAMÍLIAS E NA RETOMADA DE INVESTIMENTOS.
- INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS

CENÁRIO POLÍTICO FEDERAL

- REFORMA PREVIDENCIÁRIA
- REFORMA TRIBUTÁRIA
- FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÃO
- MEDIDAS DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL
- REDUÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS CONCEDIDOS PELA UNIÃO
- REFORMA ADMINISTRATIVA DA GESTÃO PÚBLICA

CENÁRIO FISCAL FEDERAL

- EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
- EC Nº 95 (EMENDA DO TETO)
- EMENDAS INDIVIDUAIS (EC Nº 86)
- EMENDAS DE BANCADA (EC Nº 100)
- CRESCIMENTO DA DÍVIDA BRUTA:

Em 2013 – 51,5% do PIB

Em 2014 – 69,9% do PIB

Em 2017 – 74,1% do PIB

Em 2019 – 78,7% do PIB

Fonte: Proposta de PPA 2020-2023 do Governo Federal



PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

CENÁRIO ECONÔMICO DO ESTADO DO MARANHÃO

-Crescimento médio de 3,7% nos últimos anos (PIB).

02 Importância

-O **mercado exportador ascendente** conduzindo às atividades complementares em comércio e serviços; forte desempenho da atividade agroexportadora, da indústria extrativa e da construção civil;

03 Desafios

-**Baixo desenvolvimento na indústria de transformação e de serviços de alta complexidade**, acompanhados de pouco desenvolvimento tecnológico e reduzida inserção econômica;

04 Cenário

-A **centralidade da produção em bens e serviços de baixa complexidade econômica** fluando conforme mercado internacional e seus preços, gerando crescimento econômico volátil e com concentração da renda;

05 O Plano

- Contrapartidas de investimentos públicos com recursos **dependentes de transferências**, de programas federais, de captação de operações de crédito, que se ampliaram após o crescimento da arrecadação e possibilitaram mais investimentos com recursos próprios do Tesouro Estadual. Isso ampliou os gastos em assistência social e de serviços públicos indispensáveis, bem como a melhora na infraestrutura;

-**Melhora gradual nos indicadores de desenvolvimento socioeconômico**,

Fonte: Projeto de Lei do PPA 2020-2023 do Governo do Estado do Maranhão



PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

CENÁRIO INTERNACIONAL

02 Importância

1) O acirramento da guerra comercial entre os Estados Unidos e China;

03 Desafios

2) Redução do crescimento mundial;

04 Cenário

3) Flutuações do mercado de commodities;

05 O Plano

4) Choques e instabilidade nos preços do petróleo; e

5) Acordo de associação entre Mercosul e União Europeia

Base:

Proposta do PPA 2020-2023 do Governo Federal e Proposta PPA 2020-2023 do Governo do Estado do Maranhão



PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

02 Importância

03 Desafios

04 Cenário

05 O Plano

CENÁRIO DOS MUNICÍPIOS CIM

69% inadimplentes nos requisitos de regularidade fiscal (CAUC).

Dos **inadimplentes**, a situação de pendências é:

32% Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União

48% Regularidade perante o Poder Público Federal

12% SIAFI/Subsistema Transferências

8% SICONV

36% Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal

64% Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

8% Encaminhamento das Contas Anuais

44% Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis

12% Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública

4% Exercício da Plena Competência Tributária

8% Aplicação Mínima de recursos em Educação

Fonte: CAUC, disponível em sti.gov.br; Levantamento em 28 de outubro de 2019.



PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

02 Importância

03 Desafios

04 Cenário

05 O Plano

CENÁRIO DOS MUNICÍPIOS CIM

476 instrumentos firmados com a União, sendo **175** convênios e **301** Contratos de Repasse, com os valores e áreas:

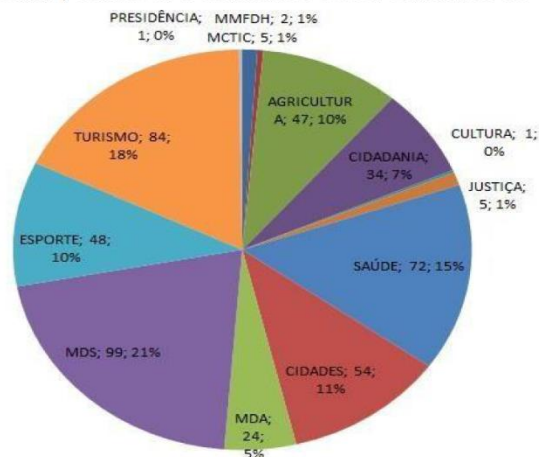
Valor Geral: R\$ 398,5 Milhões

Valor Liberado: R\$ 183,5 Milhões

Valor Movimentado: R\$ 136,3 Milhões

Saldo em conta: R\$ 15,4 Milhões

Devolvido: R\$ 5,7 Milhões





PLANO SALTO DE GESTÃO

01 Destaques

02 Importância

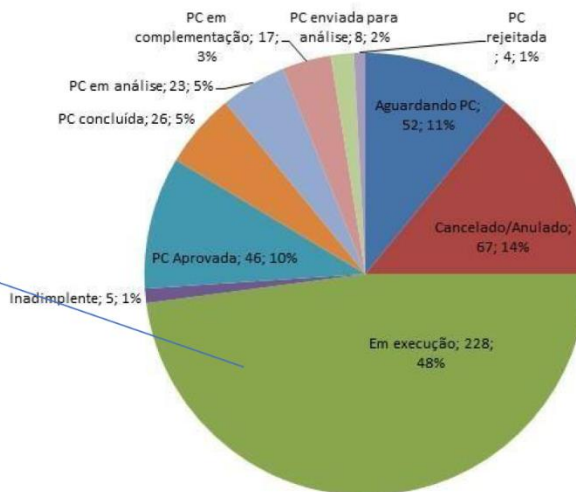
03 Desafios

04 Cenário

05 O Plano

CENÁRIO DOS 25 MUNICÍPIOS CIM

476 instrumentos firmados com a União, sendo 175 convênios e 301 Contratos de Repasse, com o seguinte status:



Dos instrumentos em Execução:

Valor global: R\$ **195,3** Milhões

Valor Liberado: R\$ **65,6** Milhões

Valor Movimentado: R\$ **47,5** Milhões

Saldo em conta: R\$ **15,4** Milhões

Ainda a ser liberado: R\$ **129,7** Milhões

01 Destaques

02 Importância

03 Desafios

04 Cenário

05 O Plano



PLANO SALTO DE GESTÃO



PLANO SALTO DE GESTÃO



ESTÁ ESTRUTURADO EM 4 CAMADAS

PROCESSO DE ELABORAÇÃO:

ESTRUTURAÇÃO MACRO PELA GESTÃO CENTRAL
E LASTRO PELA GESTÃO INTEGRADA E COMPARTILHADA.

DEMANDARÁ ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ESTATUTO E FECHAMENTO DO REGIMENTO INTERNO.

Protocolo de Intenções

“**CLAUSULA DEZESETE** – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples de votos.

§ 2º A alteração do presente protocolo, bem como no que se refere à administração, deverá ser homologada pela Assembleia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.”



PLANO SALTO DE GESTÃO



Diretrizes são instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação, um negócio etc. No sentido figurado, diretrizes são as normas de procedimento.

1. Diagnósticos estratégicos situacionais coletivos moderados, supervisionados e sistematizados
2. Foco em ações estruturantes regionais compartilhadas e integradas
3. Deliberação participativa
4. Gestão ponta a ponta
5. Promover alocação mais eficiente dos recursos públicos
6. Promoção da concorrência e inovação
7. **Pragmatismo e realismo no pacto federativo e nas alianças e parcerias estratégicas** (Convergência Multissetorial)



PLANO SALTO DE GESTÃO



Diretriz
**Convergência
Multissetorial**



PLANO SALTO DE GESTÃO

CONVERGÊNCIA MULTISSETORIAL ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ENDES – AGENDA 2020/2031





PLANO SALTO DE GESTÃO

CONVERGÊNCIA MULTISSETORIAL PROPOSTA DO PPA GOVERNO FEDERAL

Governo Federal
PPA 2020-2023



Tabela 5 – Eixos e estratégia de defesa em grandes números

Eixos	Valor (em R\$ mil)
INSTITUCIONAL	10.210.562
SOCIAL	1.763.180.680
AMBIENTAL	139.857.971
ECONÔMICO	4.465.891.959
INFRAESTRUTURA	384.189.255
ESTRATÉGIA DE DEFESA	39.436.795
Total PPA 2020-2023:	6.802.767.222

Fonte: SOF. Elaboração: Secap/Sepla.



PLANO SALTO DE GESTÃO

CONVERGÊNCIA MULTISSETORIAL PROPOSTA DO PPA GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Eixo 1	Eixo 2
Enfrentar as Injustiças Sociais	Cuidar Bem Do Dinheiro Público e Modernização da Gestão
38 Compromissos	06 Compromissos
Eixo 3	Eixo 4
Desenvolvimento para Todos	Ampliar a Infraestrutura e Logística
17 Compromissos	04 Compromissos



PLANO SALTO DE GESTÃO

CONVERGÊNCIA MULTISSETORIAL AGENDA ODS 2030



PLANO SALTO DE GESTÃO



X

X

Governo Federal
PPA 2020-2023



Eixo 1	Eixo 2
Enfrentar as Injustiças Sociais	Cuidar Bem Do Dinheiro Público e Modernização da Gestão
38 Compromissos	06 Compromissos
Eixo 3	Eixo 4
Desenvolvimento para Todos	Ampliar a Infraestrutura e Logística
17 Compromissos	04 Compromissos

X

+ 2º SETOR
+ 3º SETOR
+ PPA CONSORCIADOS

X





PLANO SALTO DE GESTÃO



Programa finalísticos são os temas de atuação estratégica do CIM e que expressam com maior clareza as escolhas estratégicas para cada área por meio de suas ações, seus objetivos e respectivas metas.

Ações e Projetos são os desdobramentos dos temas de atuação estratégica do CIM e que expressam, dentro de um período temporal, produtos a serem alcançados.

O Plano Salto de Gestão tem uma essência temática e direciona estrategicamente o esforço institucional do Consórcio.



PLANO SALTO DE GESTÃO

- S** – Saneamento Básico
- A** – Ambiente sustentável
- L** – Logística viária e Infraestruturas Modais
- T** – Tecnologia, Inovação e Arranjos produtivos
- O** – Ordenamento Territorial
- + Social**

De Gestão

- C** – Compartilhada (deliberação conjunta)
- I** – Integrada (benefício conjunto)
- M** – Multissetorial (mapeamento, articulação e apoio de múltiplos atores)





PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO PT01 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivos Estatutários CIM (Art. 5º):

XXIII.- Promover, executar e desenvolver programas e mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, compostagem, seleção e destinação final integrados de coleta seletiva do lixo e resíduos sólidos, reutilização, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;

XXIV.- Apoiar na elaboração, desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos Planos Municipais e/ou regional de Resíduos Sólidos;

O que?	Ação SB01 - Implantação de Aterros Sanitários Regionais
Objetivos Estatutários CIM	Objetivos Específicos, Artigo 5º, Parágrafo Segundo XXIII - Promover, executar e desenvolver programas e mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, compostagem, seleção e destinação final integrados de coleta seletiva do lixo e resíduos sólidos, reutilização, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
Como?	1. Elaboração de estudos de integralidade: levantamento da demanda e da necessidade da população; análise estratégica situacional. 2. Estudos de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais. 3. Levantamento das articulações necessárias com as políticas de desenvolvimento urbano e regionais; proteção ambiental. 4. Estudos de suficiência, eficiência e sustentabilidade econômica. 5. Estudos das tecnologias apropriadas, capacidade de pagamento dos usuários, soluções graduais e progressivas. 6. Estudos de segurança, qualidade, regularidade e continuidade. 7. Realização de intercâmbios e conhecimento de práticas exitosas no cenário interno e internacional. 8. Elaboração do Projeto Básico: 1. Projeto de engenharia 2. Licenciamento Ambiental 3. Titularidade da área 4. Plano de sustentabilidade
Convergência	Governo Federal : Eixo 4 – Econômico Governo Estadual: Eixo 4 – Ampliar a infraestrutura e Logística





PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO PT01 - SANEAMENTO BÁSICO

Demais ações:

SB02 – Apoio à universalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos dos Municípios do Maranhão

SB03 – Fomento à Educação Ambiental para Promoção da Saúde

SB04 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios



PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO PT02 – AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Objetivos Estatutários CIM (Art. 5º):

XXII - Desenvolver atividades de educação ambiental, de uso racional dos recursos naturais e proteção e preservação do meio ambiente, como nascentes e mananciais;

IV - Promover o recálculo e a cobrança do passivo socioeconômico e ambiental não repassado pela pelas empresas que compreendem a área de atuação dos entes consorciados;

VIII - Promover o levantamento e divulgação dos impactos econômicos e socioambientais, bem como os impactos diretos e indiretos nocivos à saúde e à vida da população, na área de atuação do CIM, causados pela pelas empresas que compreendem a área de atuação dos entes consorciados, oriundos de suas atividades diretas ou indiretas;

XXVI – Auxiliar os municípios na elaboração de leis de compensação ambiental;





PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO PT02 – AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Ações:

AS01 – No trilho das Água

AS02 – Estudos de efeitos e Impactos Ambientais para recálculo e cobrança de passivos socioeconômicos e ambientais não repassados pelos empreendedores

AS03 – Geração de Energia Renovável no Poder público



PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO PT03 – LOGÍSTICA VIÁRIA E INFRAESTRUTURAS MODAIS

Objetivos Estatutários CIM (Art. 5º):

IX.- Planejar, executar, implantar, acompanhar, gestar ou delegar a duplicação e/ou ampliação dos modais existentes, sejam canais aquaviários, gasodutos, rodoviários, aeroviários ou das malhas férreas, para arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações referentes a estas intervenções, com o fim de evitar impactos socioambientais nocivos à vida e à saúde da população, e ao meio ambiente;

X.- Promover estudos e levantamentos das áreas onde o traslado de pessoas e animais, e o trânsito de veículos são diretos ou indiretamente impactados pelos diversos modais, por meio de instrumento público idôneo, a construção de passagens de nível, passarelas, pontes ou viadutos, nas áreas identificadas e determinadas pelo CIM, após consulta prévia aos entes consorciados;

XV - Promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelos diversos modais, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas e quilombolas direta e indiretamente afetadas pelos Projetos;





PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO **PT03 – LOGÍSTICA VIÁRIA E INFRAESTRUTURAS MODAIS**

Ações:

LV01 – REGIONAIS DE PAVIMENTAÇÃO

LV02 – AEROPORTOS REGIONAIS

LV03 – DUPLICAÇÃO DA BR-010 – TRECHO AÇAILÂNCIA/IMPERATRIZ

LV04 – IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS, VIADUTOS E CONTENÇÃO DE RODOVIAS

LV05 – APOIO ÀS AÇÕES E AOS PROJETOS DOS CONSORCIADOS DE DOAÇÃO DE TRILHOS



PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO **PT04 – TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS**

Objetivos Estatutários CIM (Art. 5º):

VIII – Conceber, executar e gestar política de inovação, de ambientes, de alianças e de parcerias estratégicas em ciência, tecnologia e inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2014 e regulamento do CIM

XXX – Desenvolver, fomentar e executar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação dos temas de atuação e nas áreas estratégicas do CIM;

XXVII – Realizar Gestão de Agroindústrias no âmbito municipal;





PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO **PT04 – TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS**

Ações:

- TI01 - CAMACIM
- TI02 - ROTAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL MARANHENSE DO AÇAÍ, DA MANDIOCA, DO LEITE E DO CAMARÃO
- TI03 - FOMENTO, APOIO E MODERNIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA
- TI04 - ILUMINA SOCIAL (GERAÇÃO DE RENDA MEDIANTE PROJETOS SOLARES GESTADOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA)
- TI05 – PROJETO MATOPIBA GÁS
- TI06 - ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA REGIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO
- TI07 – APOIO À ZEMA – ZONA DE PROCESSAMENTO ECONÔMICO



PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO **PT05 – ORDENAMENTO TERRITORIAL**

XIX - Apoiar na elaboração, ou aperfeiçoamento do plano diretor dos municípios, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária, defesa civil;

Ações:

AÇÃO OT01 – PROJETO URBA

Elaboração de estudos e projetos para elaboração e implantação de:

- Planos Municipais e Regionais de Mobilidade Urbana
- Planos Municipais de Pavimentação
- Planos de Uso e Ocupação do Solo
- Zoneamento Ecológico Econômico
- Planos Municipais de Desenvolvimento
- Planos Diretores de Ordenamento Territorial





PLANO SALTO DE GESTÃO

CAMADA TÁTICA PROGRAMA TEMÁTICO PT06 – MAIS SOCIAL

XXVIII – Auxiliar na promoção de políticas públicas de cunho educativo, buscando financiamentos para construção e manutenção de escolas em regiões quilombolas, rurais, indígenas e até escolas apaianas.

Ações:

AÇÃO SC01 – SUPERA SOCIAL
APOIO TÉCNICO E DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA AOS PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DOS CONSORCIADOS
AÇÃO SC02 – APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AÇÃO SC03 – APOIO E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
AÇÃO SC04 – APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA



PLANO SALTO DE GESTÃO



Expressam as ações destinadas ao **apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.**

Fortalecimento do CIM e dos Municípios consorciados, com **participação e controle, transparência e qualidade na gestão**

PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO – PG01

CAMADA OPERACIONAL - AÇÃO GM01

O que?	AÇÃO GM01 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Objetivos Estatutários CIM	Objetivos Específicos, Artigo 5º, Parágrafo Segundo
Como?	- Estabelecimento de organograma e cargos comissionados e celetistas - Gestão e Manutenção da sede CIM e da Representação em Brasília - Implantação, aprimoramento e execução das atividades de fiscalização - Capacitação e desenvolvimento institucional
Quando	Durante o ciclo de planejamento
Onde	Sede CIM Representação em Brasília
Quem	Organograma CIM
Quanto	
Forma de Captação	Contrato de Rateio com consorciados Convênio de cooperação Contrato de Programas
Convergência Federativa	União: n/a Estado: n/a
Convergência ODS:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL- CIM



Orçamento Programa - Exercício de 2019

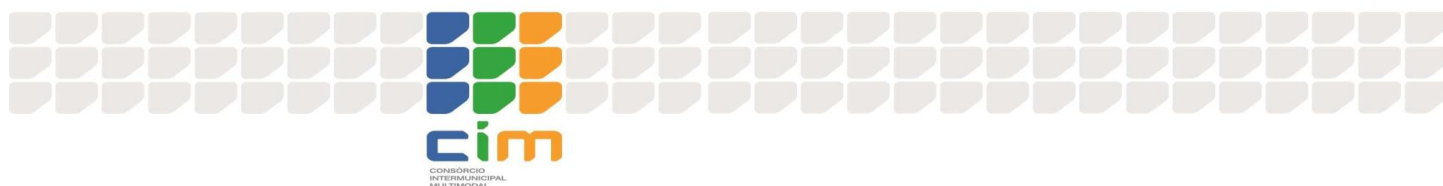
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL-CIM
UNIDADE	00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL-CIM

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total/Grupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO CAS ATIVIDADES DO CONSORCIO	04.122.0408.2001.0000					2.257.933,10	
3 DESPESAS CORRENTES						2.177.083,10	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					470.847,84		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	183.040,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	196.188,84			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	54.054,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	17.325,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	11.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	9.240,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.706.235,26		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	112.959,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	159.390,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	85.008,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	75.075,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	147.840,00			
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			3.3.90.37.00	43.428,00			
ARRENDAMENTO MERCANTIL			3.3.90.38.00	93.555,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	880.000,00			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	62.780,26			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	17.325,00			
INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO			3.3.90.95.00	28.875,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						80.850,00	
4 INVESTIMENTOS					80.850,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	80.850,00			
TOTAL						2.257.933,10	

Previsão e projeção de Cargos Comissionados

Política de remuneração - Cargos Comissionados - Diretoria Administrativa													
Cargo	Nível	Qt.	(1) Valor remuneração - mês	(2) Estimativa Indenizações Transporte - Mês	(3) Auxílios Pecuniários - Alimentação	(4) Auxílios Pecuniários - Alvará de Metas	(5) Auxílios Pecuniários - Plano de saúde	(6) Adicionais - 13º salário - Mês	(7) Adicional de Férias - Mês	Valor Estimado Unitário Mês	Valor Estimado Unitário Ano	Estimativa Valor Total Gestão e Manutenção Mês	Estimativa Valor Total Gestão e Manutenção Ano
Diretor Geral	I	1	R\$ 11.000,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 916,67	R\$ 300,00	R\$ 916,67	R\$ 101,85	R\$ 13.899,19	R\$ 166.790,22	R\$ 13.899,19	R\$ 166.790,22
Procurador Jurídico	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00		R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 9.947,41	R\$ 119.368,89	R\$ 9.947,41	R\$ 119.368,89
Procurador Jurídico - Representação	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00		R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 9.947,41	R\$ 119.368,89	R\$ 9.947,41	R\$ 119.368,89
Gerente Administrativo	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89
Gerente Financeiro	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89
Gerente de Planejamento e Projetos	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89
Gerente de Parcerias e Contratos	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89
Gerente de Representação	II	1	R\$ 8.000,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 666,67	R\$ 300,00	R\$ 666,67	R\$ 74,07	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89	R\$ 10.371,41	R\$ 124.456,89
Assessor de Comunicação	III	1	R\$ 5.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 458,33	R\$ 300,00	R\$ 458,33	R\$ 50,93	R\$ 7.431,59	R\$ 89.179,11	R\$ 7.431,59	R\$ 89.179,11
Analista Administrativo	III	3	R\$ 5.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 458,33	R\$ 300,00	R\$ 458,33	R\$ 50,93	R\$ 7.431,59	R\$ 89.179,11	R\$ 22.294,78	R\$ 267.537,33
Analista Administrativo - Representação	III	2	R\$ 5.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 458,33	R\$ 300,00	R\$ 458,33	R\$ 50,93	R\$ 7.431,59	R\$ 89.179,11	R\$ 7.431,59	R\$ 89.179,11
Técnico Administrativo	IV	3	R\$ 3.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 291,67	R\$ 300,00	R\$ 291,67	R\$ 32,41	R\$ 5.079,74	R\$ 60.956,89	R\$ 15.239,22	R\$ 182.870,67
Técnico Administrativo - Representação	IV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 291,67	R\$ 300,00	R\$ 291,67	R\$ 32,41	R\$ 5.079,74	R\$ 60.956,89	R\$ 5.079,74	R\$ 60.956,89
Auxiliar Administrativo	V	3	R\$ 2.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 208,33	R\$ 300,00	R\$ 208,33	R\$ 23,15	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78	R\$ 11.711,44	R\$ 140.537,33
Auxiliar Administrativo - Representação	V	1	R\$ 2.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 208,33	R\$ 300,00	R\$ 208,33	R\$ 23,15	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78
Secretaria	V	1	R\$ 2.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 208,33	R\$ 300,00	R\$ 208,33	R\$ 23,15	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78
Secretaria - Representação	V	1	R\$ 2.500,00	R\$ 240,00	R\$ 424,00	R\$ 208,33	R\$ 300,00	R\$ 208,33	R\$ 23,15	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78	R\$ 3.903,81	R\$ 46.845,78
			24	R\$ 100.500,00								R\$ 166.550,85	R\$ 1.798.610,22



ENCAMINHAMENTOS FINAIS E ÚLTIMAS DELIBERAÇÕES:

- Deliberar sobre alterações no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público
- Deliberar sobre alterações no Estatuto
- Deliberar sobre Regimento Interno
- Diretoria Administrativa encaminhar exposições de motivos e protocolo de Intenções para ratificação das alterações;
- CIM e consorciados devem publicar PI e Estatuto nos respectivos sítios eletrônicos;
- Contrato de Rateio nas LOA dos Consorciados
- Portaria com as normas regulamentadoras de MROSC, Inovação, Contratos de Programa e Convênios de Cooperação



ENCAMINHAMENTOS FINAIS E ÚLTIMAS DELIBERAÇÕES:

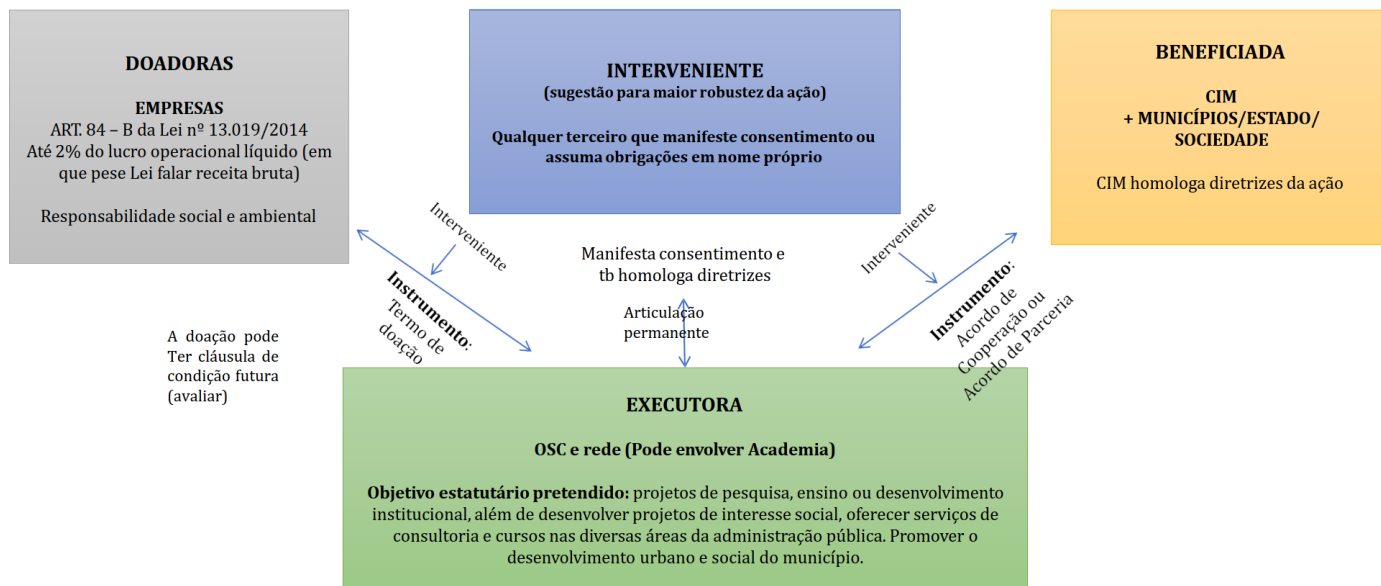
- Estabelecimento das Câmaras Técnicas de (1) Saneamento Básico, (2) Ambiente Sustentável, (3) Logística Viária e Infraestruturas Modais, (4) Tecnologia, Inovação, Trabalho e Arranjos Produtivos, (5) Ordenamento Territorial e (6) Social.
- Celebração do Acordo de Cooperação Multissetorial
- Contratação de cursos e consultoria na área de cooperação internacional

MODELAGEM DA COOPERAÇÃO – CIM/OSC

ACORDO DE COOPERAÇÃO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ESTRUTURANTES REGIONAIS DO MARANHÃO, VISANDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DAS REGIONAIS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM

Apoio, aperfeiçoamento, inovação e viabilização das infraestruturas regionais estratégicas do Maranhão sob a competência e alcance do Consórcio Intermunicipal Multimodal, mediante reciprocidade de interesse e regime de mútua cooperação.

A multissetorialidade como um mecanismo de gestão e integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores da sociedade, com o objetivo de construir objetos comuns de intervenção entre eles, para o enfrentamento mais articulado dos problemas sociais.



EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2021**

REF.: Processo nº. 335/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191, inscrita no CNPJ sob nº 13.541.932/0001-93 – OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços confecção de camisas, uniformes, entre outros serviços de malharia e serigrafia, sob demanda, para atender as demandas das secretarias do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 047/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de novembro de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344